



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

PARECERES 003/004 - 2026

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA....1

PARECERES 003/004 - 2026

PARECER Nº 003/2026 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS APRESENTADOS PELOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS CONFORME OS EDITAIS DO CMDCA 001/2026.

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos, designada pela Resolução CMDCA nº 084/2025, no uso de suas atribuições legais, e considerando a emissão do Parecer nº 001/2026, bem como o cumprimento das diligências determinadas e a necessidade de consolidação do resultado final do Edital CMDCA nº 001/2026, manifesta-se nos seguintes termos:

Art. 1º Os órgãos governamentais cujas propostas foram classificadas com diligência atenderam, dentro do prazo estabelecido, às exigências formuladas pela Comissão de Seleção e Avaliação, sanando integralmente as pendências identificadas, razão pela qual permanecem classificadas no processo de seleção.

Art. 2º Fica consolidado o resultado final do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 001/2026, permanecendo aprovadas e classificadas para celebração da parceria e financiamento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA as seguintes propostas:

I – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, com o projeto "Protege+", no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com repasse em parcela única;

II – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, com o projeto "Mais Infância: Vínculos e Possibilidades", no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com repasse em parcela única;

III – Secretaria Municipal de Educação, com o projeto "Meninas em Movimento: Esporte, Proteção e Protagonismo", no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com repasse em parcela única;

IV – Secretaria Municipal da Mulher, com o projeto "Empoderamento de Meninas: Quebrando Ciclos e Conquistando Direitos", no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com repasse em parcela única.

Art. 3º Permanece aprovada e classificada para composição do Banco de Projetos Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a seguinte proposta:

I – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, com o projeto "Medida de Aprendizagem", no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. A proposta de que trata este artigo poderá ser financiada futuramente, mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, bem como utilizada para participação em editais, programas e outras oportunidades de captação de recursos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º Considerando que todas as diligências determinadas pela Comissão foram integralmente cumpridas e que não houve interposição de recursos administrativos, fica consolidado o resultado final do Edital CMDCA nº 001/2026.

Art. 5º Diante do exposto, a Comissão manifesta-se pela homologação do presente resultado final, encaminhando-o ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para apreciação, deliberação e publicação.

Alto Alegre do Pindaré, 24 de julho de 2026.

MEMBROS DA COMISSÃO:

Ducivane da Cruz Silva
Antonio Marcio Lima Rosa
Joao Batista Araujo Dos Santos
Natana Pinho Pereira
Carlos Augusto Rodrigues Pereira

PARECER Nº 004/2026 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS APRESENTADOS CONFORME OS EDITAIS DO CMDCA 002/2026.

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos, designada pela Resolução CMDCA nº 084/2025, no exercício de suas atribuições, considerando a emissão do Parecer nº 002/2026, a realização das diligências previstas no Edital, o julgamento dos recursos administrativos interpostos e a necessidade de consolidação do resultado final do processo de seleção, manifesta-se nos seguintes termos:

Art. 1º As organizações da sociedade civil que tiveram suas propostas classificadas mediante cumprimento de diligência atenderam, dentro do prazo estabelecido, às exigências formuladas pela Comissão, sanando integralmente as pendências identificadas, razão pela qual permanecem classificadas no processo de seleção.

Art. 2º A Comissão apreciou os recursos administrativos interpostos contra o resultado preliminar, deliberando da seguinte forma:

I – Escola Cultural Memórias

O recurso foi conhecido, por ser tempestivo.

No mérito, a Comissão deliberou pelo não provimento do recurso.

Embora a recorrente tenha apresentado a Resolução CMDCA nº 039/2022, verificou-se que referido ato administrativo refere-se exclusivamente à aprovação de projeto apresentado em edital anterior, não constituindo ato de concessão, renovação ou prorrogação da inscrição da entidade perante o CMDCA.

Esclarece-se, ainda, que a inscrição da entidade junto ao CMDCA foi concedida em 28 de outubro de 2020, com validade de 04 (quatro) anos, encontrando-se expirada antes da publicação do Edital CMDCA nº 002/2026.

Dessa forma, a Comissão não localizou, em seus arquivos físicos e digitais, qualquer registro ou documento que comprovasse a existência de inscrição ativa da recorrente perante o CMDCA na data de encerramento das inscrições do presente Edital.

Logo, a organização recorrente não possuía inscrição ativa junto ao CMDCA na data de encerramento das inscrições, deixando de atender ao requisito de elegibilidade previsto no item 2.2, inciso III, do Edital.

A recorrente alega possuir inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, sustentando o atendimento ao requisito previsto no item 2.2, inciso III, do Edital. Contudo, não apresentou qualquer documento oficial apto a comprovar tal alegação. Ademais, o referido registro não atenderia, por si só, ao requisito de elegibilidade previsto no item 2.2, inciso III, do Edital, considerando que a proposta submetida ao presente chamamento se destina à execução de ações financiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Dessa forma, fica mantida a decisão constante do Parecer nº 002/2026, permanecendo a proposta inelegível, sem submissão à avaliação técnica.

Art. 3º Fica consolidado o resultado final do Edital CMDCA nº 002/2026, permanecendo aprovadas e classificadas para celebração da parceria e recebimento de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA as seguintes propostas:

I – Associação Amigos da Criança – AAC, com o projeto "Sons e Cena", no valor de R\$ 50.000,00;

II – Associação Cultural Bumba Meu Boi de Emoções, com o projeto "Muay Thai Kids III", no valor de R\$ 50.000,00;

III – Associação dos Trabalhadores Rurais e Beneficentes do Povoado Três

Bocas, com o projeto "Harmonia em Cores", no valor de R\$ 50.000,00;
IV – Associação dos Moradores do Distrito de Auzilândia, com o projeto "Guardiões de Auzilândia", no valor de R\$ 50.000,00;
V – Instituto Margaridas, com o projeto "Crescer com Cidadania: Cultura, Esporte e Inclusão", no valor de R\$ 100.000,00;
VI – Associação Cultural Bumba Meu Boi de Emoções, com o projeto "Juventude inCENA", no valor de R\$ 100.000,00;
VII – Instituto Margaridas, com o projeto "Clube Eleva", no valor de R\$ 50.000,00.

Art. 4º Permanecem desaprovadas, por inobservância dos requisitos de elegibilidade previstos no Edital, as seguintes propostas:

I – Escola Cultural Memórias, com o projeto "Capoeira: Salvaguarda do Patrimônio Cultural e Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes";

II – Ginga Capoeira, com o projeto "Capoeira na Escola com Ginga Capoeira".

Art. 5º A Comissão manifesta-se pela homologação do presente resultado final, encaminhando-o ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para deliberação e publicação.

Alto Alegre do Pindaré, 24 de julho de 2026.

MEMBROS DA COMISSÃO:

Ducivane da Cruz Silva

Antonio Marcio Lima Rosa

Joao Batista Araujo Dos Santos

Natana Pinho Pereira

Carlos Augusto Rodrigues Pereira

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 24/07/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 24 de Julho de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	24/07/2026
Validade	24/07/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	190413A9B3A34943A06DAB188212554D8DC874B929E9C5C284CF2C52AE42D750

Assinaturas / Aprovações

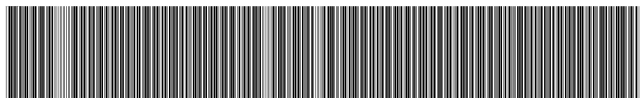
Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 24/07/2026 17:39:34 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991	IP:	170.239.140.117
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): 1OFTY-GWIIQQ-XVNCI-720ML



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.